



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Of. nº 275/2024/GPBCN

Bom Despacho, 28 de junho de 2.024

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vinícius Pedro Tavares de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro  
35630-034 – Bom Despacho - MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que autoriza realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para fins de repasses no presente ano eleitoral-Cumprimento ao art. 73, §10 da Lei 9.504/97.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bom Despacho a realizar repasses de recursos para entidades, por meio de Termos de Fomento, Termo de Colaboração e outros objetos afins, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.271, de 10 de julho de 2.019, bem como por meio de Convênios, atentando-se aos requisitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Tem-se que a Lei 9.504/97, prevê em seu art. 73, §10 que: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”.

Para tanto, de acordo com a legislação eleitoral, todos os repasses a serem realizados no corrente ano eleitoral deverão ter execução orçamentária em exercício anterior e autorização legislativa.

Existe entendimento jurisprudencial que a previsão na Lei Orçamentária Anual, por si só, já cumpre o requisito de autorização legislativa, nos seguintes termos:

“[...] AIME. Art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. Programa social. Cestas básicas. Autorização em lei e execução orçamentária no exercício anterior. Aumento do benefício. Conduta vedada não configurada. 1. A continuação de programa social instituído e executado no ano anterior ao eleitoral não constitui conduta vedada, de acordo com a ressalva prevista no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97. 2. Consta do v. acórdão recorrido que



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



o ‘Programa de Reforço Alimentar à Família Carente’ foi instituído e implementado no Município de Santa Cecília/SC em 2007, por meio da Lei Municipal nº 1.446, de 15 de março de 2007, de acordo com previsão em Lei orçamentária de 2006. Em 19 de dezembro de 2007, a Lei Municipal nº 1.487 ampliou o referido programa social, aumentando o número de cestas básicas distribuídas de 500 (quinhentas) para 761 (setecentas e sessenta e uma). 3. No caso, a distribuição de cestas básicas em 2008 representou apenas a continuidade de política pública que já vinha sendo executada pelo município desde 2007. Além disso, o incremento do benefício (de 500 para 761 cestas básicas) não foi abusivo, razão pela qual não houve ofensa à norma do art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97 (...).” (Ac. de 1º.3.2011 no AgR-REspe nº 999874789, rel. Min. Aldir Passarinho Junior.)

É fato que a nossa Lei Orçamentária Anual nº 2.958, de 16 de novembro de 2023, já prevê tais repasses que serão realizados no corrente ano, porém por excesso de zelo encaminhamos o presente Projeto de Lei, visando ratificar a autorização de tais repasses de forma específica, caso a caso, de modo a atender ainda mais a previsão da Lei nº 9.504/97, salientando que todas as parcerias que serão realizadas no decorrer do ano de 2.024 se dão em caráter continuado em relação aos exercícios anteriores.

Ao ensejo, reitero a V. Exa. e ilustres pares, os mais veementes protestos de elevada estima e distinta consideração.

Por sua relevância, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

BERTOLINO DA  
COSTA NETO:  
50700553649

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
DN= C-BR, O=EP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS GERAIS, CN=2143140000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.06.28 10:39:03-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei nº 29/2.024

*Autoriza o Município de Bom Despacho a firmar parceria com Organizações da Sociedade Civil, para manutenção de programas sociais, via repasses de recursos no ano de 2024 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar as seguintes parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, no decorrer do ano de 2.024, para manutenção de programas sociais, nos seguintes importes:

**I - Secretaria Municipal de Saúde:**

- a)** Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho – ADSBD, inscrita no CNPJ nº 04.734.447/0001-45, até o valor de R\$ 137.200,00, para facilitar o processo de doação de sangue, promover a conscientização da população para doarem sangue, desenvolvendo valores de cidadania, solidariedade e altruísmo;
- b)** Associação Bondespachense de Proteção aos animais - Bicho Amigo, inscrita no CNPJ nº 08.849.991/0001-93, até o valor de R\$ 180.000,00, para a promoção da defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais.

**II – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:**

- a)** Associação Atlética de Bom Despacho, inscrita no CNPJ nº 19.885.532/0001-81, até o valor de R\$ 20.000,00, para manutenção e revitalização de espaço esportivo;
- b)** Cristalino Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº 20.221.305/0001-20, até o valor de R\$ 10.000,00, para manutenção e revitalização de espaço esportivo;
- c)** Operário Futebol Clube, inscrito no CNPJ nº 20.928.727/0001-40, até o valor de R\$10.000,00, para manutenção e revitalização de espaço esportivo;
- d)** Liga Municipal de Desportos de Bom Despacho, inscrita no CNPJ nº 18.362.871/0001-10, até o valor de R\$ 45.000,00, para organização e execução dos seguintes campeonatos no ano de 2024 em Bom Despacho: Campeonato Municipal de Futebol Máster acima de 40; Campeonato Municipal de Futebol de Bases; Campeonato Municipal de Futebol Aspirantes e Campeonato Municipal de Futebol Amador Adulto;
- e)** Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan e Ginástica e Arte São Vida – AMAKS, inscrita no CNPJ nº 31.557.683/0001-06, até o valor de R\$ 10.000,00, para aquisição de materiais eletrônicos;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



**f)** Associação Bondespachense de Equoterapia, inscrita no CNPJ nº 19.836.876/0001-09, até o valor de R\$ 10.000,00, para contratação de um equitador para ministrar aulas no projeto de Equitação Pré-desportivo para 04 crianças portadoras de deficiência;

**g)** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Bom Despacho, inscrita no CNPJ nº 20.918.215/0001-01, até o valor de R\$ 20.000,00, para organização e execução do Festival de Cultura e Arte da Regional Centro-Oeste III das APAE's;

**h)** Clube Esporte Recreativo, inscrito no CNPJ nº 20.918.405/0001-10, até o valor de R\$ 70.000,00, para manutenção e revitalização de espaço esportivo;

**i)** Associação dos Deficientes de Bom Despacho – ADEFIS, inscrita no CNPJ nº 09.643.804/0001-01, até o valor de R\$ 10.000,00, para contratação de um profissional habilitado para ministrar aulas de natação para 30 alunos com Transtorno do Espectro do Autismo, Síndrome de Down, Déficit de Aprendizagem e Epilepsia;

**j)** Famorine Esporte Clube, inscrito no CNPJ nº 20.071.270/0001-09, até o valor de R\$ 10.000,00, para manutenção e revitalização de espaço esportivo.

**III) Secretaria Municipal de Cultura:**

**a)** Moto Clube Falcões da Estrada, inscrito no CNPJ nº 06.138.163/0001-11, até o valor de R\$ 150.000,00, para a execução do 21º Encontro Nacional de Motociclistas (Falcões Moto Rock);

**b)** Associação dos Reinadeiros de Bom Despacho, inscrita no CNPJ nº 01.795.353/0001-98, até o valor de R\$ 115.000,00, para realização da Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário, patrimônio imaterial do município e melhorias no espaço cultural da matriz;

**c)** Associação Coral Voz e Vida, inscrita no CNPJ nº 64.479.504/0001-19, até o valor de R\$ 15.000,00, para a realização de Concertos;

**d)** Associação Bom Samaritano Bondespachense, anteriormente denominada Associação Casa da Verdade, inscrita no CNPJ nº 18.301.002/0001-86, até o valor de R\$150.000,00, para a realização do “Segundo Show da Vida”, direcionado à atração turística;

**e)** Sindicato Rural de Bom Despacho, inscrito no CNPJ nº 18.301.002/0001-86, até o valor de R\$ 260.000,00, para execução do projeto “Bom Despacho Rodeio Show”.

**IV) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura:**

**a)** Sindicato Rural de Bom Despacho, inscrito no CNPJ nº 18.813.469/0001-05, até o valor de R\$ 142.000,00, para execução do projeto “Polvilho do Mato Seco” e projeto de apoio ao artesanato, por meio da entidade Engenhar't, no distrito do Engenho do Ribeiro; até o valor de R\$ 450.000,00, para fomento à EXPOBOM, com o apoio na realização da Exposição Agropecuária de Bom Despacho, uma feira técnica e de negócios, visando a geração e circulação de renda e o fortalecimento da economia local, por meio do repasse de recursos à entidade para provimento de infraestrutura, contratação de serviços, realização de cursos e palestras, shows com artistas locais e afins;

**b)** Associação dos Agricultores Familiares do Vale do Picão – Afavale, inscrita no CNPJ nº 24.933.775/0001-88, até o valor de R\$ 30.000,00, para execução do projeto de incentivo e apoio



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



à agricultura familiar, em especial manutenção de máquinas, equipamentos, implementos e aquisição de combustível;

c) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, inscrita no CNPJ nº 19.198.118/0212-82, até o valor de R\$ 194.388,96, para manutenção de convênio com a entidade para a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural junto aos produtores rurais e agricultura familiar.

**V) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

a) Aliança Bondespachense de Assistência e Promoção – ABAP, inscrita no CNPJ nº 16.742.272/0001-05, até o valor de R\$ 250.000,00, para atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, e até o valor de R\$ 108.000,00, para atendimento de Projetos voltados para crianças e adolescentes através do Fundo da Infância e Juventude - FIA;

b) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 20.918.215/0001-01, até o valor de R\$ 344.500,00, para atendimento as pessoas com deficiência intelectual, e até o valor de R\$ 149.500,00, para atendimento de Projetos voltados para crianças e adolescentes com deficiência, intelectual através do Fundo da Infância e Juventude - FIA;

c) Asilo São José, inscrito no CNPJ nº 18.770.180/0001-56, até o valor de R\$ 800.000,00, para atendimento aos idosos que encontram-se institucionalizados.

d) Associação dos Deficientes Físicos de Bom Despacho – ADEFIS, inscrita no CNPJ nº 09.643.804/0001-83, até o valor de R\$ 17.050,00, para atendimento as pessoas com deficiência física, auditiva e visual;

e) Metástase do Amor, inscrita no CNPJ nº 22.711.647/0001-64, até o valor de R\$ 146.295,49, para atendimento as pessoas em tratamento oncológico, que encontram-se em situação de vulnerabilidade social;

f) Associação Empresarial de Bom Despacho – ACIBOM, inscrita no CNPJ nº 20.071.148/0001-24, até o valor de R\$ 320.000,00, para continuação da execução do “Programa Cartão Social”, em atendimento de benefícios eventuais para pessoas em situação de vulnerabilidade social;

g) Centro de Acolhimento as Crianças São Vicente – CEAC, inscrito no CNPJ nº 23.171.706/0001-11, até o valor de R\$ 108.000,00, para atendimento de Projetos voltados para crianças e adolescentes através do Fundo da Infância e Juventude - FIA;

h) Associação Civil Coral Voz e Vida, inscrita no CNPJ nº 64.479.504/0001-19, até o valor de R\$ 147.806,24, para atendimento de Projetos voltados para crianças e adolescentes através do Fundo da Infância e Juventude - FIA.

**Art. 2º.** O Poder Executivo consignou na Lei Orçamentária Anual nº 2.958, de 16 de novembro de 2023, as dotações para atender as despesas assumidas em razão das parcerias e convênios descritos no art. 1º.

**§1º.** Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, bem como na Lei nº 9.504/97, que “Estabelece normas para as eleições”.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito**



**§2º.** As parcerias objetos da presente Lei obedecerão às regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, devidamente regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.271, de 10 de julho de 2.019, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2.024.

Bom Despacho, 28 de junho de 2.024, 113º de emancipação do Município.

**BERTOLINO DA  
COSTA NETO:  
50700553649**

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS V5, OU=32143163000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=BERTOLINO DA COSTA NETO:50700553649  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.06.28 10:37:37-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

Bertolino da Costa Neto  
**Prefeito Municipal**